

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

THE FORTUNE.ONE

Código de Ética e Conduta

Abril/2024

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Desenvolvimento, verificação e aprovação.....	3
3. Ambiente Regulatório.....	3
3.1. Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558/15.....	4
3.2. Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/14.....	4
3.3. Instrução da Comissão de Valores Mobiliários CVM nº 483/10.....	4
3.4. Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.554/98.....	4
3.5. Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.451/97.....	5
4. Código de Ética.....	5
5. Princípios Fundamentais.....	6
5.1. Profissionalismo.....	6
5.2. Integridade.....	7
5.3. Competência.....	7
5.4. Confiança e Confidencialidade.....	7
6. Dever junto ao Cliente.....	8
7. Conflito de Interesses.....	8
8. Vedações.....	10
9. Relato de Atividades Ilegais.....	10
10. Treinamento sobre o Código de Ética.....	10
11. Segregação Física, Operacional e Administrativa entre as diferentes áreas da THE FORTUNE ONE	11
12. ANEXO I.....	14

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

1. Objetivo

O conjunto de princípios e regras disposto neste Código de Ética e Conduta (Código de Ética) está disponível aos sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees*, estagiários e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a THE FORTUNE ONE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (THE FORTUNE ONE) ou suas controladas. Todos os Membros devem se assegurar do completo conhecimento deste Código de Ética e de todas as normas e regulamentações às quais a THE FORTUNE ONE esteja sujeita. Quaisquer dúvidas devem ser imediatamente encaminhadas à equipe de *Compliance*.

2. Desenvolvimento, verificação e aprovação

Este Código de Ética é desenvolvido pelo Diretor de *Compliance* e Risco da THE FORTUNE ONE com o objetivo de orientar todos os Membros que compõem seus quadros (Membros) perante as atividades desenvolvidas dentro da THE FORTUNE ONE. Este Código de Ética será atualizado e verificado sempre que houver alteração nos processos, observando-se, ainda, o quanto se segue.

3. Ambiente Regulatório

Os principais normativos que compreendem as atividades da THE FORTUNE ONE ou de instituições por ela controladas, bem como aquelas contratadas, estão a seguir listados, mas não a eles limitados:

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

3.1. Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558/15

Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários. A atividade da THE FORTUNE ONE é definida de acordo com esta Instrução como: “exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor”.

3.2. Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/14.

Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

3.3. Instrução da Comissão de Valores Mobiliários CVM nº 483/10.

Dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários. A análise é definida como a avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos para divulgação ao público, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento. A THE FORTUNE ONE, além de seu quadro próprio de colaboradores, ainda tem contrato com empresa especializada na realização desta atividade.

3.4. Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.554/98

Determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil implantem e implementem controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

3.5. Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.451/97

Estabelece a obrigatoriedade de as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil promover a segregação da administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.

3.6. Resolução CVM no.21, De 25 de Fevereiro de 2021

Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM no.426, a Instrução CVM no.557, a Instrução CVM no.558, a Instrução CVM no. 597, a deliberação CVM no. 51, a deliberação CVM no. 740, e a deliberação CVM no. 764.

4. Código de Ética

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código de Ética (Anexo I), os Membros estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho neste Código estabelecidas, estando de acordo com os princípios nele estipulados. Assim, quaisquer transgressões ao Código de Ética serão consideradas infração contratual, sujeitando o infrator a sanções, administrativas, cíveis e criminais.

Caso algum Membro, no exercício de suas funções, infrinja a lei, a THE FORTUNE ONE não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo, também, perante a THE FORTUNE ONE, caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a THE FORTUNE ONE exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

As leis e regulamentações definem quais as ações em curso pela THE FORTUNE ONE são legais. No entanto, o simples fato de uma ação ser legal não significa necessariamente que esta seja ética. Os *Membros* devem pautar sua conduta pelos mais elevados padrões de conduta. Este Código de Ética fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas. Em termos gerais, o comportamento dos Membros deve seguir **seis princípios gerais**:

- I - Agir com integridade, competência, dignidade e de uma maneira ética ao lidar com o público, os Clientes, Clientes potenciais, empregadores, empregados e colegas;
- II - Agir com independência e objetividade;
- III - Trabalhar e motivar outros a trabalharem de uma forma ética que irá se refletir em crédito aos Membros e à profissão;
- IV - Buscar aprimorar suas competências e as competências dos demais *Membros*;
- V - Atuar com disciplina, diligência e foco nos resultados e na condução dos negócios da THE FORTUNE ONE; e
- VI - Manter conhecimento e obedecer a todas as leis, regras e regulamentos que governam a atividade profissional dos Membros e as atividades da THE FORTUNE ONE.

5. Princípios Fundamentais

5.1. Profissionalismo

Os Membros devem conhecer todas as leis, regras e regulamentações que governam a sua conduta profissional, bem como as atividades da THE FORTUNE ONE. No caso de conflitos entre as regras a serem observadas, os Membros devem observar sempre aquelas que se mostrarem mais rígidas e limitantes e, se ainda persistir dúvida, a questão deverá ser alçada para deliberação pela Diretoria de *Compliance* e Risco. Os Membros devem sempre buscar

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

manter um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os Clientes e colegas de trabalho, durante o exercício da sua atividade profissional.

5.2. Integridade

Os Membros devem sempre buscar manter independência e objetividade nas suas atividades e decisões profissionais. Os Membros não devem oferecer solicitar ou aceitar quaisquer presentes, benefícios ou compensações, que possam de alguma forma comprometer a sua independência e objetividade, ou as de terceiros. Sempre que surgir um conflito de interesse durante a prestação dos seus serviços, este deve ser imediatamente suspenso, bem como revelado pelos Membros a todas as partes potencialmente afetadas, bem como ao Diretor de *Compliance* e Risco e à Diretoria da THE FORTUNE ONE até que seja definida entre os envolvidos a postura a ser tomada.

5.3. Competência

Os Membros devem manter sempre o mais elevado e adequado nível de conhecimento técnico para que possam prestar serviços de maneira competente, diligente e responsável. Os Membros assumem desde já, com a THE FORTUNE ONE, o compromisso de buscar o seu contínuo aperfeiçoamento profissional.

5.4. Confiança e Confidencialidade

Os Membros devem se esforçar para cultivar a confiança dos Clientes. Para tanto, devem fazer apresentações sempre com a maior transparência possível, sendo prudentes e cuidadosos em suas atitudes e opiniões. Ademais, os Membros devem manter os interesses do Cliente sempre à frente dos interesses próprios e da THE FORTUNE ONE, além de oferecerem sempre um

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

serviço justo e equitativo sem fazer distinção entre os Clientes. Todas as informações dos Clientes, sejam elas pessoais ou relativas aos serviços prestados, deverão ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a quaisquer terceiros, exceto quando em resposta a procedimento judicial ou em resposta ao atendimento a ofícios da entidade reguladora e fiscalizadora.

6. Dever junto ao Cliente

A THE FORTUNE ONE, bem como os Membros, tem o dever de lealdade aos Clientes e devem agir sempre de acordo com este dever. A THE FORTUNE ONE e os Membros devem empregar em sua atividade, todo cuidado e diligência dispensados na administração de seus próprios recursos, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida junto aos Clientes. Os interesses dos Clientes devem sempre ter prioridade aos interesses próprios ou da THE FORTUNE ONE, sendo certo que todo e qualquer benefício ou vantagem advinda da prestação dos serviços deverão ser transferidas aos Clientes.

O Membro deve lidar de forma objetiva e igualitária com todos os Clientes quando estiver participando da atividade de administração de carteira. É vedado ao Membro qualquer tipo de discriminação entre Clientes, sendo-lhe obrigado tratá-los sempre com o mesmo grau de profissionalismo, cortesia, atenção e esmero.

7. Conflito de Interesses

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Membros ou da THE FORTUNE ONE, possam

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

interferir na objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços pela THE FORTUNE ONE.

Todo o conflito de interesse ou suspeita de conflito de interesse deve ser notificado por escrito, imediatamente, a todas as partes potencialmente afetadas, bem como à equipe de *Compliance* e à Diretoria da THE FORTUNE ONE, sob pena de aplicação de sanções disciplinares, cíveis e criminais. A Diretoria da THE FORTUNE ONE decidirá o tratamento a ser dado à situação potencial ou de conflito de interesses, visando a evitar qualquer prática que venha a prejudicar os Clientes.

É expressamente vedada a celebração de quaisquer transações entre THE FORTUNE ONE e eventuais partes relacionadas (“PARTES RELACIONADAS”).

Por PARTES RELACIONADAS, entendam-se as pessoas físicas, ou pessoas jurídicas, com as quais THE FORTUNE ONE tenha relacionamento, conforme indicado a seguir: (i) se pessoa física, ou um membro próximo de sua família que, que seja sócio, integrante, colaborador, ou funcionário que componha a mesma a qualquer título; e (ii) se pessoa jurídica, aquela que tenha eventualmente na composição de seu capital social, os sócios pessoas físicas integrantes da THE FORTUNE ONE.

Em virtude da expressa vedação prevista no caput deste artigo, não há aqui se se falar de eventual conflito de interesse entre PARTES RELACIONADAS, posto que a ocorrência de eventual desrespeito a esse preceito interno ocasionará o imediato desligamento do sócio/colaborador/integrante infrator da THE FORTUNE ONE, sem prejuízo da tomada de eventuais medidas legais cabíveis.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

Mesmo que quaisquer outras pessoas jurídicas que contenham a participação de PARTES RELACIONADAS na composição de seus capitais sociais se localizem no mesmo endereço no qual se encontra a sede de THE FORTUNE ONE, tais sociedades devem obrigatoriamente ocupar salas diversas, em espaços físicos separados e servidos pelo apoio de recursos humanos e computacionais diversos.

Caso THE FORTUNE ONE pretenda excepcionalmente contratar pessoa jurídica a ela ligada, tal evento deverá ser comunicado aos e autorizado pelos cotistas dos fundos sob gestão via realização de Assembleia Geral de Quotistas, conforme a regra da CVM.

8. Vedações

Fica vedado aos Membros, não obstante outras disposições contidas neste Código de Ética:

- I - Assediar, ameaçar, intimidar fisicamente ou com comentários difamatórios, constranger, e humilhar qualquer outro Membro.
- II - Atrasarem o registro de operações;
- III - Utilizarem-se ou transmitirem a terceiros, dicas, informações privilegiadas ou confidenciais para negociar no mercado;
- IV - Usarem interpostas pessoas para realizar operações fraudulentas ou em desacordo com este Código de Ética;
- V - Negociarem fora dos preços de mercado; e
- VI - Descumprirem o disposto neste Código de Ética ou desobedecerem a qualquer lei, regra ou regulamentação aplicável à THE FORTUNE ONE no âmbito das atividades por ela desenvolvidas.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

9. Relato de Atividades Ilegais

Os Membros devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a THE FORTUNE ONE e/ou seus Clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais ou contrárias às regras de conduta constantes neste Código de Ética, devem ser informadas imediatamente e por escrito ao Diretor de *Compliance* e Risco e à Diretoria da THE FORTUNE ONE, para que sejam tomadas as providências.

10. Treinamento sobre o Código de Ética

A THE FORTUNE ONE possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre o Código de Ética de todos os Membros que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As atualizações ao treinamento serão apresentadas pessoalmente a cada Membro, para serem acatadas mediante assinatura.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pela equipe de *Compliance* e exigem o comprometimento total dos Membros quanto à sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

A THE FORTUNE ONE, por meio da equipe de *Compliance*, que será a responsável pela implementação do programa de treinamento, validará o material do curso que será ministrado, com grade horária e conteúdo programático a ser definido pela citada equipe.

11. Segregação Física, Operacional e Administrativa entre as diferentes áreas da THE FORTUNE ONE

A THE FORTUNE ONE, caso venha a desempenhar outras atividades que não aquelas previstas em seu escopo societário, concentrará o desempenho das mesmas, a exemplo do que o faz com relação às Diretoria de *Compliance* e de Risco, em diferentes salas, localizadas no âmbito de sua respectiva sede social. Referidas salas somente serão acessíveis aos respectivos colaboradores da THE FORTUNE ONE efetivamente vinculado à prestação destas atividades por meio de senhas eletrônicas ou outros dispositivos eventualmente disponíveis.

Haverá, no âmbito da THE FORTUNE ONE, caso esta venha a desempenhar outras atividades que não aquelas previstas no seu objeto social, a mais completa física, operacional e administrativa.

Não há atualmente conflito de interesse direto por atividades desempenhadas pela THE FORTUNE ONE e as atividades desempenhadas por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação. Entretanto, como forma de mitigar potenciais futuras atividades conflitantes, serão adotados os seguintes protocolos: (i) segregação física, funcional e sistêmica entre THE FORTUNE ONE e as atividades de pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação; (ii) caso haja prestação de atividade direta por parte das pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação, THE FORTUNE

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

ONE promoverá a imediata divulgação para o investidor e a adoção de prática já utilizada de segregação física, funcional e sistêmica entre a THE FORTUNE ONE e as sociedades nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação, devendo-se, se for aprovado em assembleia, ocorrer a extinção imediata dessas sociedades nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação; (iii) a Diretoria de *Compliance* adotará procedimentos de modo a identificar essas operações no dia-a-dia e monitoração contínua para que haja o devido e adequado enquadramento com o que está aqui estabelecido.

Os sócios e Diretores de THE FORTUNE ONE, caso detenham participações em outras sociedades ou veículos de investimentos, se comprometem que os mesmos, caso constituídos, não terão quaisquer atuações no mercado de capitais pátrio regulamentado, exceto nas hipóteses de autorizações expedidas pelas autoridades regulatórias competentes; e THE FORTUNE ONE e essas sociedades serão segregadas em termos físicos, por meio da concentração em salas diferentes, caso sediadas no mesmo endereço; e humanos e tecnológicos, de forma a não compartilhar equipes e recursos de *hardware* e *software* entre si.

O público investidor em geral terá pleno conhecimento do disposto nos artigos contidos no presente Capítulo, estando protegidos da incidência de quaisquer potenciais conflitos de interesse egressos da participação dos sócios e Diretores de THE FORTUNE ONE em outras sociedades.

THE FORTUNE ONE, as carteiras administradas e os fundos de investimentos por ela geridos não (i) contratarão, a qualquer tempo, os serviços eventualmente prestados por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores de THE FORTUNE ONE detenham participação ou por fundos geridos por essas empresas a qualquer título; e (ii) não adquirirão, a qualquer título,

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

ativos emitidos ou securitizados por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores de THE FORTUNE ONE detenham participação ou por fundos geridos por essas empresas a qualquer título.

Caso, todavia, ocorram as contratações e/ou aquisições vedadas nos termos do *caput* acima, caberá a Diretoria de *Compliance*, sempre informada acerca de contratações de serviços e/ou aquisição de ativos, intervir e promover o imediato desfazimento dessas contratações e/ou aquisições, promovendo, simultaneamente, ou em ato imediatamente contínuo, a informação desse ato à CVM/Anbima, para a tomada de providências, sem prejuízo da demissão dos colaboradores responsáveis, quando cabível.

12.ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº..... e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que:

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025



- i. Estou ciente da existência do Código de Ética e Conduta da THE FORTUNE ONE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA LTDA. (Código de Ética THE FORTUNE ONE, respectivamente), datado de ____/____/____, que recebi, li e tenho em meu poder.
- ii. Tenho ciência do inteiro teor do Código de Ética, com o qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Membro (conforme definido no Código de Ética), acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela THE FORTUNE ONE.
- iii. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da política de confidencialidade estabelecida no Código de Ética, sob pena da aplicação das sanções previstas no item iv, abaixo.
- iv. O não cumprimento do Código de Ética, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, sendo passível da aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais, inclusive demissão por justa causa. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofrido pela THE FORTUNE ONE e/ou seus respectivos sócios e administradores, oriundos do não cumprimento do Código de Ética por mim, sujeitando-me à responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.
- v. Participei do processo de integração e treinamento inicial da THE FORTUNE ONE, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da THE FORTUNE ONE, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

vi. As normas estipuladas no Código de Ética não invalidam nenhuma disposição de qualquer outra norma mencionada pela THE FORTUNE ONE, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

vii. Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais Membros, sendo que comunicarei a THE FORTUNE ONE a respeito de qualquer alteração daquelas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.

viii. As situações hoje existentes e decorrentes de minha participação em outras empresas  que ocasionalmente possam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Código de Ética da THE FORTUNE ONE, descritos na Política de Investimentos Pessoais, dos quais tenho ciência  serão por mim especificados nos termos previstos no Código de Ética da THE FORTUNE ONE.

Barueri - SP, 25 de Agosto de 2021

NOME

CPF